PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 16/2024.

Altera o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 1.572/2019 de 16.10.2019, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Pública, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 1.572/2019, de 16 de outubro de 2019, passará a contar com a seguinte redação:

Artigo 3º – (...)

Parágrafo único – A seleção do profissional se dará através da realização de prova escrita, prova de títulos e prova prática quando a função exigir. (NR).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 23 de maio de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboa.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 23 de maio de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Estamos remetendo a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 16/2024, que altera o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei n.º 1.572/2019 de 16.10.2019, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Pública, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa atender a determinação do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, quando da contratação de profissional para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, através de **Processo Seletivo Simplificado – PSS**, exigindo além da prova de títulos, a realização de prova escrita ou discursiva, com vistas à garantir a isonomia entre os candidatos, afastando riscos de favorecimento, atendendo à igualdade assegurada no artigo 5º e aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, todos da Constituição Federal.

Deste modo, esperando a aprovação do projeto pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município